

381R3644

19. 12. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 364/3

REGULAMENTO (CEE) Nº 3644/81 DO CONSELHO

de 15 de Dezembro de 1981

que altera o Regulamento (CEE) nº 2940/81 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre o *p*-xileno (paraxileno) originário de Porto Rico, dos Estados Unidos da América e das Ilhas Virgens americanas

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3017/79 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consulta do Comité Consultivo previsto pelo referido regulamento,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 1591/81 ⁽²⁾, a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* provisório de 14,7 % sobre as importações de *p*-xileno originário de Porto Rico, dos Estados Unidos da América e das Ilhas Virgens americanas;

Considerando que o Conselho confirmou este direito como definitivo pelo seu Regulamento (CEE) nº 2940/81 ⁽³⁾;

Considerando que a Exxon Chemical International Supply se comprometeu, voluntariamente, a respeitar os valores normais estabelecidos durante o inquérito;

Considerando que este compromisso foi recebido durante o inquérito, mas demasiado tarde para poder ser tomado em consideração no Regulamento (CEE) nº 2940/81;

Considerando que o Conselho considera este compromisso aceitável; que, por conseguinte, convém excluir as exporta-

ções de *p*-xileno efectuadas por esta sociedade da aplicação do direito; que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2940/81 deve ser, consequentemente, alterado, de modo a ter em conta estes factos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2940/81 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Este direito não se aplica ao *p*-xileno exportado por:

- Amoco Chemicals Corporation,
- Arco Chemical Company,
- Exxon Chemical International Supply,
- Phillips Paraxylène Inc. e International Petroleum Sales Inc., Panamá, membros do grupo Phillips Petroleum,
- Tenneco Oil Company,
- Sunoco Overseas Inc. e Sun International Inc.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de Outubro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

D. HOWELL

⁽¹⁾ JO nº L 339 de 31. 12. 1979, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 158 de 16. 6. 1981, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 296 de 15. 10. 1981, p. 1.